



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



CÓPIA

**PROJETO DE LEI N.º 44, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso com o Sindicato Rural de Monteiro Lobato e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato autorizado a firmar termo de cessão de uso, com o Sindicato Rural de Monteiro Lobato, CNPJ n.º 46.662.870/0001-27, com endereço na Rua Brás Ribeiro Prince, n.º 40, centro, nesta cidade.

**Art. 2.º** - A cessão de uso a que se refere o artigo anterior, é a cessão de um Trator agrícola Massey Ferguson 105CV, MF 5710C 4CYL, chassis/seriado n.º 9AGMC170PN5208016/5710665713, chapa de patrimônio municipal n.º 3818.

**Art. 3.º** - A cessão de uso a que se refere esta lei será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**Parágrafo único.** O objeto desta cessão será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo o Sindicato Rural de Monteiro Lobato sempre zelar pelo bom uso do bem público, bem como efetuar as devidas manutenções, mantendo em perfeito estado de funcionamento, como lhe foi entregue.

**Art. 4.º** - Os critérios para uso dos equipamentos constarão no termo específico de cessão de uso, assinado pelas partes.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de novembro de 2023

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 44/23**, que tem como objeto obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar termo de cessão de uso com o Sindicato Rural de Monteiro Lobato, bem como dá outras providências.

Atendendo à solicitação do Sindicato Rural de Monteiro Lobato, pretende o Executivo Municipal ceder um trator agrícola descrito no artigo 2.º da propositura, até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo haver renovação de comum acordo entre as partes.

A fiscalização quanto ao uso do bem público a ser cedido ao Sindicato Rural, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes.

Por se tratar de matéria de interesse de nossos munícipes, aguarda-se que seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e nobres Pares meus protestos de consideração e elevada estima.

Monteiro Lobato, 15 de setembro de 2023

Atenciosamente,

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**